

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER Nº 17/2023

**OBJETO:** Projeto de Lei Ordinária nº 15/2023, de 6 de março de 2023, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do cabeamento, alinhamento e remoção de cabos de internet, telefonia, televisão e similares em desuso no Município de Ubá, e dá outras providências.”

**AUTORIA:** vereador José Damato Neto.

**APOIADORES:** vereadores Jane Cristina Lacerda Pinto, José Carlos Reis Pereira, Célio Lopes dos Santos e Aline Moreira Silva Melo.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que visa obrigar as empresas responsáveis pelo cabeamento de internet, telefonia, televisão e similares no Município de Ubá a identificar os cabos instalados em postes de iluminação pública e rede elétrica, a retirar todos os cabos em desuso no prazo de 12 (doze) meses e a realizar manutenção recorrente para mantê-los alinhados.

Justifica a propositura dizendo que a fiação aérea excedente e em desuso, instalada nos postes de energia elétrica, contribuem para a poluição visual da cidade, sendo possível observar os fios desalinhados e emaranhados. Outra situação que citou são os fio e cabos arrebitados no meio das ruas e calçadas, podendo causar prejuízo a saúde dos transeuntes por eletrocussão.

Ainda na justificativa, citou o artigo 4º, § 1º da Resolução Conjunta nº 4, de 16 de dezembro de 2014 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que traz:

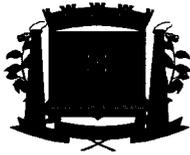
*Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:*

*(...)*

*§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.*

*(...)*

O projeto supracitado foi distribuído à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária,



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Meio Ambiente, Urbanismo, Segurança Pública e Defesa do Consumidor a fim de ser apreciado para parecer:

*Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

*I – obras públicas;*

*II - desenvolvimento urbano;*

*III - políticas relacionadas a praças e jardins;*

*IV – desenvolvimento do comércio e indústria;*

*V – pavimentação, estradas e ruas;*

*VI - agricultura, indústria, comércio e agropecuária;*

*VII - políticas relacionadas a praças e jardins;*

*VIII - matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;*

*IX - direito urbanístico local;*

*X - regulamentação sobre edificações;*

*XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do Município;*

*XII - conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;*

*XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;*

*XIV- recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, minerais e florestais;*

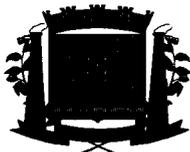
*XV - tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.*

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 21 da Lei Orgânica Municipal versa que:

*"Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*II - complementar a legislação federal e estadual, no que couber;*

*(...)*

A Constituição da República estabeleceu em seu artigo 23, inciso VI, que uma das obrigações dos entes é proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, cabendo, assim, o combate à poluição visual, para preservar um meio ambiente ecologicamente equilibrado no âmbito municipal:

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;*

*II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

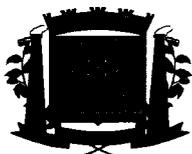
*III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;*

*IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;*

*V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)*

*VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*

O autor do projeto, ao apresentá-lo, pretende diminuir ou, até mesmo, eliminar a poluição visual que a fiação aérea excedente e em desuso, instalada nos postes de energia elétrica, causam na cidade. Bem como proteger os cidadãos, alegando que os fios e cabos arrebitados no meio das ruas e calçadas podem ser condutores de energia elétrica, podendo causar um acidente por eletrocussão.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## III – CONCLUSÃO

Assim, diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 15/2023.

Ubá, 20 de março de 2023.

Vereadora Aline Moreira Silva

Relatora

### MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado

Rejeitado

Por: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Vereador  
Presidente da CICAMUSPD